

RECURSO ADMINISTRATIVO - CHAMAMENTO Nº 461/2023

gerenciacomercial@confederal.com.br <gerenciacomercial@confederal.com.br>

Qua, 17/01/2024 19:57

Para: CX - COMPRAS/CONTRATOS <compras.contratos@igesdf.org.br>

 1 anexos (118 KB)

Recurso_Administrativo_IGESDF_-_CONFEDERAL_assinado.pdf;

Prezados,

Segue anexo nosso recurso administrativo contra a decisão da Ata Final de Resumo de Compras/Contratações, divulgada no site do IGES DF, referente ao chamamento nº 461/2023.

Atenciosamente.

Gustavo Alves de Sousa

Departamento Comercial

[Confederal Vigilância e Transporte de Valores](#)

[§ gerenciacomercial@confederal.com.br](mailto:gerenciacomercial@confederal.com.br)

[\(61\) 3403-7217](tel:(61)3403-7217) | [\(61\) 9 9979-6885](tel:(61)99979-6885)



 Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o Meio Ambiente!

Esta mensagem e seus anexos se dirigem exclusivamente ao seu destinatário, pode conter informação privilegiada ou confidencial e é para uso exclusivo da pessoa ou entidade de destino. Se não é vossa senhoria o destinatário indicado, fica notificado de que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por erro, rogamos-lhe que nos o comunique imediatamente por esta mesma via e proceda a sua destruição.

The information contained in this transmission is privileged and confidential information intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this transmission in error, do not read it. Please immediately reply to the sender that you have received this communication in error and then delete it.

Este mensaje y sus adjuntos se dirigen exclusivamente a su destinatario, puede contener información privilegiada o confidencial y es para uso exclusivo de la persona o entidad de destino. Si no es usted, el destinatario indicado, queda notificado de que la lectura, utilización, divulgación y/o copia sin autorización puede estar prohibida en virtud de la legislación vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos que nos lo comunique inmediatamente por esta misma vía y proceda a su destrucción.

AO

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF

(via e-mail compras.contratos@igesdf.org.br)

REF.: Chamamento Público nº. 461/2023. Recurso Administrativo.

CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (“Recorrente”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.546.484/0001-00, com sede no SAAN, Quadra 03, Lotes 320 e 360, Bairro Zona Industrial, Brasília/DF, CEP 70632-300, por seu representante, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhorias, com fundamento no art. 24 da Portaria nº. 611/2022 (item 14)), interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra o resultado final do Chamamento Público nº. 461/2023, pelas razões de fato e direito a seguir expostas.


1. O item 13.6. do edital estabelece que na impossibilidade de apresentação de notas fiscais emitidas a, no máximo, 90 (noventa) dias ou contratos vigentes, a empresa deverá apresentar declaração, conforme modelo apresentado no anexo IV do edital, informando os motivos e atestando que os preços praticados são compatíveis com os preços de mercado, sob pena de incorrer na prática do crime previsto no art. 299 do Código Penal. É dizer, ou licitante apresenta as notas fiscais ou contratos do objeto contratual ou apresenta a declaração de preços.
2. Não obstante, observa-se que as empresas vencedoras dos 3 lotes, em razão da formação de consórcios para a execução do objeto, não são capazes de apresentar as notas fiscais ou contratos vigentes, pois, obviamente, não executaram ou executam o objeto contratual de forma autônoma e independente. Logo, **ambas as licitantes deixaram de apresentar a declaração estabelecida no anexo IV do edital** - no sentido de que os preços ofertados são praticados com outros contratantes e os de mercado, não havendo majoração.

3. Trata-se, a todos olhos, de descumprimento do edital, com consequências relevantes à disputa.
4. **Primeiro porque**, observou-se no edital, quanto à qualificação econômico-financeira, a exigência de capital circulante líquido (CCL) de no mínimo 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação (item 15.3) e comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (item 15.4). **Não obstante a exigência, não há no edital o valor estimado da contratação.**
5. O art. 15 do Regulamento de Compras do IGESDF instituído pela Portaria nº. 611/2022 estabelece que, com base nas informações contidas no Elemento Técnico, a Gerência de Compras **realizará a pesquisa de mercado, a fim de estabelecer a estimativa de valores**, devendo utilizar os critérios estabelecidos em Resolução da Diretoria Executiva.
6. No parágrafo único do mesmo artigo, o regulamento prevê que o IGESDF manterá banco de preços atualizado, com valores utilizados em aquisições anteriores, podendo ainda pautar-se em aquisições realizadas por entes públicos, entidades paraestatais, entes de colaboração ou prestadores de serviços especializados, bem como promover pesquisa de preço mediante a utilização de plataformas eletrônicas e pesquisa direta com potenciais fornecedores, inclusive por meio digital, dentre outros, para definição do preço de referência, caso necessário.
7. Como sabido, o valor estimado consiste em importante baliza orientadora na formulação das propostas e no julgamento de sua aceitabilidade, **evitando a classificação de propostas com valores excessivos** ou inexequíveis. Em suma, ausente o valor estimado da contratação, abre-se o caminho ao sobrepreço, notadamente quando as licitantes vencedoras não comprovam a compatibilidade (e nem poderiam, repita-se, por se tratar de consórcio) e deixaram de apresentar documentos exigido no edital.
8. **Segundo porque**, a partir da ata com resultado, **sequer houve negociação de preços**. O preço proposto (compatível ou não) não foi alterado e se mostra excessivo a partir da negociação com a própria Recorrente. Embora tenha sido desclassificada por vícios formais, o e-mail datado de 22.12.2023 com negociação entabulada com a ora Recorrente apresentou preços inferiores aos das empresas vencedoras, sendo **(a)** R\$ 5.141.606,00 (aprox. 8,5% menor no lote 01); **(b)** R\$ 4.629.982,00 (aprox. 8,5% menor no lote 02); e **(c)** R\$ 10.585.462,00 (aprox. 10% menor no lote 03). Se os preços oferecidos pela Recorrente fossem praticados pelas licitantes vencedoras, **o IGESDF poderia ter uma economia de mais de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões).**
9. Porém, como não há valor estimado para a contratação e a Declaração de Preço prevista no anexo IV do edital não foi sequer apresentada pelas licitantes vencedoras, além da ilegalidade, outorgou-se um cheque em branco para as propostas de preços, sem qualquer garantia ao IGESDF de que os vencedores estão praticando preços de mercado.

10. Nessa ordem, **requer seja conhecido e provido o presente recurso administrativo para o fim determinar a desclassificação das empresas vencedoras dos lotes de 01 a 03 em razão do descumprimento do item 13.6 do edital por ambas, porquanto não apresentaram a declaração prevista no anexo IV e não podem comprovar a compatibilidade dos valores propostos com o objeto licitado, mediante a apresentação de notas fiscais e contratos, por estarem participando em consórcio.**

Termos em que pede deferimento.

Brasília/DF, 17 de janeiro de 2024.

 Documento assinado digitalmente
DARCY MARIA GONCALVES DE ALMEIDA
Data: 17/01/2024 19:47:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Darcy Maria Gonçalves de Almeida
OAB-DF 8832